

# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
ADMINISTRAÇÃO: Daniel Barbosa Santos

Quarta-feira, 23 de março de 2022

ANO XXIX ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 3827

## NESTA EDIÇÃO

### PODER EXECUTIVO

ERICK DA COSTA MONTEIRO  
Vice-Prefeito

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### SECRETARIADO:

Chefe de Gabinete do Prefeito  
HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE  
Consultor Geral do Município  
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO  
Controladora Geral do Município  
LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA  
Procurador Geral do Município  
DANILO RIBEIRO ROCHA  
Ouvidor Geral do Município  
RONALT ALVES SANTOS  
Secretário Municipal de Administração  
THIAGO FREITAS MATOS  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.  
MARISA ELENICE SILVA LIMA  
Secretário Municipal de Cultura  
CESAR GASPAS FREITAS  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico  
IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES  
Secretária Municipal de Educação  
LEILA CARVALHO FREIRE  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Secretário Municipal de Gestão Fazendária  
DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Gestão de Governo  
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA  
Secretário Municipal de Habitação  
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO  
Secretária Municipal da Mulher  
LEILA MARCIA SILVA SANTOS  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.  
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO  
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura  
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO  
Secretária Municipal de Saúde  
DAYANE DA SILVA LIMA  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social  
ARLINDO PENHA DA SILVA  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos  
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO  
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito  
THALLES COSTA BELO

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua  
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

### PODER LEGISLATIVO

RUI BEGOT DA ROCHA (RUI BEGOT) – Presidente  
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PSDB – Vice-Presidente  
JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA (PARÁ) MDB – 1º Secretário  
AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES (AURÉLIO RODRIGUES) REPUBLICANOS – 2º Secretário  
FABRÍCIO ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA (FABRÍCIO MIRANDA) PSC – 3º Secretário  
DOUGLAS MARCOS SOUZA DIAS (DOUGLAS MARCOS) PROS – 4º secretário

ANTÔNIO CARLOS LIMA LISBOA (ANTÔNIO DA MOTO) - PROS  
ANTÔNIO FERREIRA FELIX JÚNIOR (FELIX JR) - PODEMOS  
BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) - PV  
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA (BRAGA) - MDB  
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) - PSDB  
FRANCISCO DA COSTA SILVA - PSB  
FRANKLIN GOMES DE FARIAS - DEMOCRATAS  
FLAVIO HIGOR PANTOJA (BOB FLLAY) - PDT  
FLAVIO MARQUES NOBRE (DR. FLAVIO) - MDB  
GEISIANE CHAGAS ATAIDE - REPUBLICANOS  
JOÃO ELTON SILVA NUNES (ELTON NUNES) - PSB  
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO (ZEZINHO LIMA) - AVANTE  
LUIZ FERNANDO CARVALHO LIMA (FERNANDO GATO) - PSC  
NICELENA RUFFEIL DA SILVA (NICE RUFFEIL) - PSDB  
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO - MDB  
RONALD XAVIER DE OLIVEIRA (DEDÉ) - PL  
VANDERRAY LIMA DA SILVA - PSDB  
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (RAY TAVARES) - MDB  
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO - MDB

### ATOS DO EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 534/2022 (Exoneração) .....Pag. 3  
DECRETO nº 543/2022 (Férias e designação).....Pag. 3  
DECRETO nº 546/2022 (Revogar).....Pag. 3  
DECRETO nº 548/2022 (Nomeação) .....Pag. 3

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE ADIAMENTO (PE SRP Nº 9/2021-056 SESA/PMA).....Pag. 3  
AVISO DE RESULTADO FINAL (CONVITE Nº 1/2022- 005 SESAN/PMA)....Pag. 4  
AVISO DE SUSPENSÃO (PE SRP Nº 9/2022-005 SESA/PMA).....Pag. 4  
AVISO DE RETIFICAÇÃO (CP Nº 3/2022-003 SESAN/PMA).....Pag. 4  
AVISO DE SUSPENSÃO (PE SRP Nº 9/2022-006 SEMUTRAN/PMA).....Pag. 4  
AVISO DE ANULAÇÃO (PE Nº 9/2022-007 SESAN/PMA).....Pag. 4

### SECRETARIAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL.....Pag. 4, 5  
EXTRATOS DE CONTRATOS.....Pag. 5

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA (Designar).....Pag. 5  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....Pag. 5 - 6  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....Pag. 6  
RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....Pag. 6

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO.....Pag. 6

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2022.....Pag. 6 - 12

### Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua  
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

### Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará  
Site: [www.ananindeua.pa.gov.br](http://www.ananindeua.pa.gov.br)

Fonte: 10010000 Recursos Ordinarios

Valor Total: R\$ 16.687,00 (dezesseis mil e seiscentos e oitenta e sete reais)

**SIGNATARIOS:**

Elival Campos Faustino – Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua

Renan Paulo Soares de Oliveira – RPS de Oliveira

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação, a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com seus fundamentos no artigo 23, II, "a" c/c 24, II, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostadas aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Nº da Dispensa: 002/2022. SEMA/PMA

Nº do Processo: 006/2022. SEMA/PMA

Partes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA E A EMPRESA RPS DE OLIVEIRA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 41.288.529/0001-30.**

Objeto: O presente procedimento licitatório limita-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento de proteção individual - EPI, de acordo com as especificações e quantidades contidas no presente termo de referência.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Orgão: 11 Sec. Mun. De Meio Ambiente

Unidade: 01 Sec. Mun. De Meio Ambiente

Funcional Programática: 1812200152370 - Apoio as Ações Administrativas

Natureza de Despesa: 339030 – Material de consumo

Sub - Elemento: 3390302800 – Material de Produção e Segurança

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinarios

Ananindeua (PA), 15 de fevereiro de 2022.

**ELIVAL CAMPOS FAUSTINO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMA

**RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Na forma da legislação vigente e na qualidade de autoridade superior, RATIFICO o ato acima, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, para contratação dos referidos serviços. Publique-se.

Ananindeua (PA), 15 de fevereiro de 2022.

**ELIVAL CAMPOS FAUSTINO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMA

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

**1º TERMO ADITIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.05.11.2021 – SESAU**

**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 – 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89 (CONTRATANTES) E **MARTINS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.668.003/0001-38, (CONTRATADA).

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de 03 (tres) meses para conclusão dos serviços contratados e 03 (tres) de vigência, iniciando em 05/03/2022 e terminando em 04/06/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de janeiro de 2022.

**Signatarios:** Dayane da Silva Lima (contratantes) e Joao Alfredo de Melo Martins Junior (contratada).

**DAYANE DA SILVA LIMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2022**

**1 - INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 4º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, apresenta-se a presente Política Anual de Investimentos para o ano de 2022.

Essa Política Anual de Investimentos tem como objetivo definir o modelo de gestão que será própria, segundo esta Resolução, e assim estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos financeiros previdenciários, recebidos pelo IPMA, respeitando os limites de diversificação e concentração previstos e tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

**2 - OBJETIVO DA GESTÃO**

O objetivo da alocação dos recursos do IPMA, será a preservação do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 5,42% de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos, em consonância com as diretrizes da Resolução 4.963/21.

A Política Anual de Investimentos, tem como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente, cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do IPMA, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação a sua natureza, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução nº 4.963/21. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução, os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e o funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Os participantes do processo decisório dos investimentos, deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

O IPMA definirá claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que, participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na gestão do IPMA, ou na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores e participantes do IPMA.

### 3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos do IPMA contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados<sup>1</sup>, constituído por ato, será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que, também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por regimes próprios de previdência social.

Somente os fundos de investimento e instituições credenciadas, poderão obter aplicações dos recursos do IPMA, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação à carteira de investimentos no contexto global deste regime próprio de previdência social.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência, a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas, e/ou de consultoria de investimentos contratada pelo IPMA.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 4.963/21 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

#### Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

**Forma Direta:** quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos, e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

**Forma Indireta:** quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de computo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para o IPMA, e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa, e nem para o cálculo do patrimônio líquido do IPMA para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em títulos públicos federais, só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias independentes, para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

O IPMA, se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, o IPMA deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em fundos de investimento de renda fixa, fundos de índice de renda fixa, fundos de renda variável e fundos de índice de renda variável, em seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

- Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores, sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

- Os títulos de crédito privados, devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que integrem a definição estabelecida na conhecida "lista exaustiva";

- Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

- Os RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento, seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

- Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja no máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio do RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4.963/21, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, "b" da referida Resolução.

### 4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

O total das aplicações dos recursos dos RPPS, em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo exceção feita aos fundos com carteira formada exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Esta vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento, cujas carteiras contenham títulos em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimento (*hedge*), ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Esta vedado qualquer investimento em fundos de investimento ou fundos em cotas de fundos de Investimento, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em fundos de Investimento de gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimento, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Esta proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução nº 4.963/21.

<sup>1</sup> Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Se o IPMA comprovar a adoção ou alteração de melhores práticas de gestão previdenciária a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme os 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pro-Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 4.963/21.

**5 - CENÁRIO MACROECONOMICO E PROJEÇÕES ECONOMICAS**

Para embasar as decisões de investimento do IPMA, será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções, com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2022, serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil, e relatórios e comunicados de Mercado da CVM e ANBIMA.

**5.1 - TAXA SELIC**

A TAXA SELIC e o referencial e meta de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

As incertezas políticas, de recuperação econômica e de avanço da vacinação associada aos fatores externos e internos, elevaram a inflação brasileira, obrigando o Banco Central na execução da política monetária a continuar elevando a TAXA SELIC a partir de seu atual patamar e atingindo valor igual ou superior a 10% ao ano.

A decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários países de injetar recursos na economia como forma de manter o nível de atividade econômica também gerou preocupações e dúvidas no mercado financeiro neste, e no próximo ano, relação a uma significativa retomada das atividades comerciais.

Nesta data, as expectativas atuais expectativas dos agentes de mercado resumidas no Boletim FOCUS do Banco Central apontam uma TAXA SELIC meta de 9,25% a.a. para 2021 e 11,00% a.a. para 2022. Ressaltamos que estas expectativas vem se elevando semanalmente, que e o período de sua divulgação, como podemos observar na imagem abaixo:

**5.2 - INFLAÇÃO**

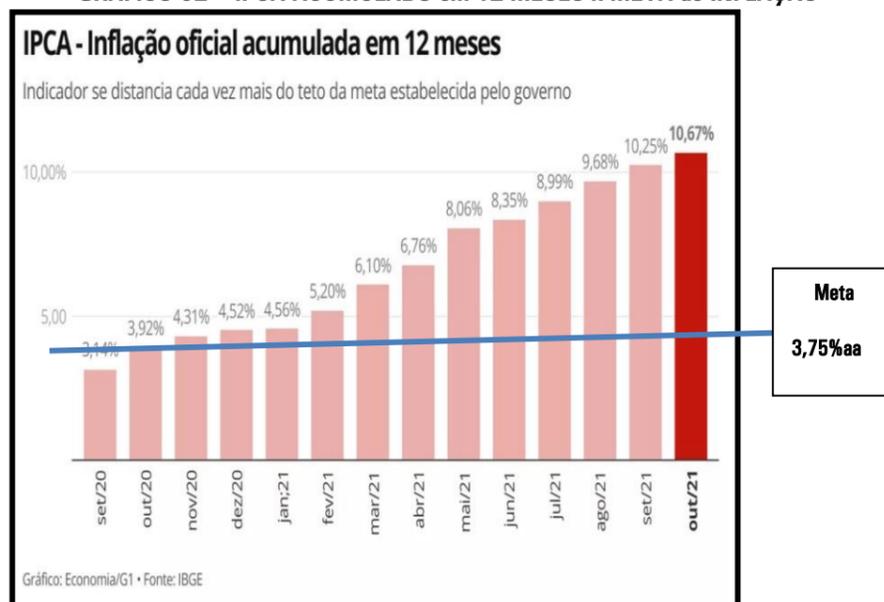
A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apresentava alta desde o início do ano. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Ao longo dos meses do ano em curso, tivemos elevações sucessivas do valor acumulado do IPCA, ainda como efeito continuado da pandemia do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas, do comércio, indústrias e serviços, estagnando a economia em um primeiro momento, causando, posteriormente, aumento significativo de preços, devido ao aumento da demanda e queda da oferta de produtos, principalmente dos combustíveis, após a reabertura gradual das atividades e retomada da produção.

O governo segue afastando a necessidade de racionamento de energia, mas o agravamento da crise hídrica preocupa, pois tende a ter impactos não só na inflação, mas também no PIB, podendo frear o crescimento industrial e agropecuario, intensivos em energia e água.

O índice acumulado no ano, de 10,65% já supera amplamente o teto estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, que é de 3,75%, conforme observamos no gráfico abaixo:

**GRAFICO 02 – IPCA ACUMULADO em 12 MESES x META de INFLAÇÃO**



O preço da energia elétrica já subiu quase três vezes mais que a inflação ao longo destes 8 primeiros meses de 2021, refletindo em aumento disseminado nos preços de diversos produtos e serviços.

Na agricultura, segmento de grande contribuição ao PIB brasileiro, a crise hídrica já afeta a produção de milho e cana-de-açúcar por exemplo. Diante da quebra de algumas safras, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), cortou de 2,6% para 1,7% a expectativa de crescimento PIB da agropecuária em 2021

Com a retomada das atividades e a recuperação dos lucros das empresas, o nível de preços ultrapassou patamares Pre-Covid 19.

O grupo "Alimentação e Bebidas", acumula alta de quase 20% no período, corroborando com a tese que o controle inflacionário é fundamental para atenuar seus efeitos perversos principalmente sobre as famílias mais carentes, dado que para estas famílias este grupo representa a maior parcela das despesas, devido a receita familiar limitada.

**5.3 - PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB**

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2020, já havia expectativas de retomada para o ano de 2021, baseadas em um ambiente de taxa Selic com meta em 2,0% a.a. e aceleração da vacinação, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém, a pandemia, as incertezas no cenário fiscal e os conflitos internos, envolvendo os poderes executivo e judiciário, que elevaram significativamente a inflação e a taxa de juros, interromperam as chances dos planos seguirem rumo a direção desejada.

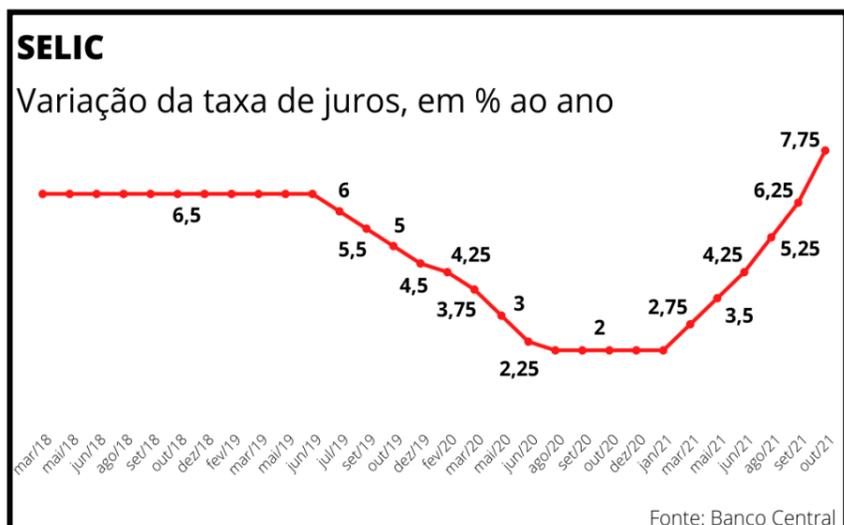
A queda expressiva do PIB em 2020 / 2021 se deve, principalmente, a paralisação e desorganização das atividades produtivas do país e no mundo.

Para 2021, ainda com base no Boletim FOCUS do Banco Central, a projeção vem mostrando que as expectativas são de redução do crescimento a cada semana, embora ainda projetando elevação de 4,9% do PIB; em 2022 a expectativa é de um crescimento modesto de apenas 1,00%, mostrando que o mercado aguarda até um possível cenário de contração deste indicador. Segue quadro abaixo:

| Mediana - Agregado                         | 2021         |             |                |          |                  | 2022         |             |                |              |                  |        |    |
|--|--------------|-------------|----------------|----------|------------------|--------------|-------------|----------------|--------------|------------------|--------|----|
|  | Há 4 semanas | Há 1 semana | Comp. semanal* | Resp. ** | 5 dias úteis *** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Comp. semanal* | Resp. **     | 5 dias úteis *** |        |    |
| IPCA (variação %)                          | 8,59         | 9,17        | 9,33 ▲ (31)    | 135      | 9,46             | 81           | 4,17        | 4,55           | 4,63 ▲ (16)  | 134              | 4,60   | 81 |
| PIB Total (variação % sobre ano anterior)  | 5,04         | 4,94        | 4,93 ▼ (4)     | 88       | 4,92             | 48           | 1,54        | 1,20           | 1,00 ▼ (5)   | 85               | 0,99   | 48 |
| Câmbio (R\$/US\$)                          | 5,25         | 5,50        | 5,50 = (1)     | 113      | 5,50             | 65           | 5,25        | 5,50           | 5,50 = (1)   | 109              | 5,50   | 63 |
| Selic (% a.a.)                             | 8,25         | 9,25        | 9,25 = (1)     | 122      | 9,25             | 86           | 8,75        | 10,25          | 11,00 ▲ (3)  | 119              | 11,00  | 86 |
| IGP-M (variação %)                         | 17,60        | 18,28       | 18,40 ▲ (3)    | 81       | 18,71            | 40           | 5,00        | 5,31           | 5,32 ▲ (3)   | 80               | 5,26   | 40 |
| IPCA Administrados (variação %)            | 13,57        | 15,09       | 15,29 ▲ (4)    | 68       | 16,00            | 26           | 4,11        | 4,27           | 4,42 ▲ (3)   | 65               | 4,41   | 26 |
| Conta corrente (US\$ bilhões)              | -3,00        | -9,39       | -10,00 ▼ (5)   | 25       | -9,45            | 10           | -19,50      | -19,00         | -19,00 = (2) | 23               | -21,00 | 10 |
| Balança comercial (US\$ bilhões)           | 70,00        | 70,10       | 70,25 ▲ (1)    | 24       | 55,80            | 8            | 63,00       | 63,00          | 63,00 = (2)  | 23               | 54,10  | 8  |
| Investimento direto no país (US\$ bilhões) | 51,00        | 50,00       | 50,00 = (3)    | 24       | 50,00            | 9            | 60,50       | 60,00          | 60,00 = (2)  | 22               | 60,00  | 9  |
| Dívida líquida do setor público (% do PIB) | 60,90        | 60,30       | 60,15 ▼ (6)    | 20       | 59,20            | 7            | 62,80       | 63,00          | 62,90 ▼ (1)  | 19               | 62,53  | 7  |
| Resultado primário (% do PIB)              | -1,40        | -1,20       | -1,00 ▲ (1)    | 24       | -0,81            | 10           | -1,00       | -1,20          | -1,15 ▲ (1)  | 24               | -1,15  | 10 |
| Resultado nominal (% do PIB)               | -5,70        | -5,90       | -5,90 = (1)    | 20       | -5,80            | 7            | -6,35       | -6,50          | -6,55 ▼ (2)  | 20               | -6,60  | 7  |

O gráfico seguinte representa a TAXA SELIC a partir do ano de 2018:

**GRAFICO 01 – TAXA SELIC META**



| Expectativas de Mercado                    |              |             |        |                |          |              |           |              |             |        |                |          |              |           |
|--|--------------|-------------|--------|----------------|----------|--------------|-----------|--------------|-------------|--------|----------------|----------|--------------|-----------|
| Mediana - Agregado                         |              |             |        |                |          |              |           |              |             |        |                |          |              |           |
|  | 2021         |             |        |                |          | 2022         |           |              |             |        |                |          |              |           |
|  | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje   | Comp. Semanal* | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje   | Comp. Semanal* | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** |
| IPCA (variação %)                          | 8,59         | 9,17        | 9,33   | ▲ (31)         | 135      | 9,46         | 81        | 4,17         | 4,55        | 4,63   | ▲ (16)         | 134      | 4,60         | 81        |
| PIB Total (variação % sobre ano anterior)  | 5,04         | 4,94        | 4,93   | ▼ (4)          | 88       | 4,92         | 48        | 1,54         | 1,20        | 1,00   | ▼ (5)          | 85       | 0,99         | 48        |
| Câmbio (R\$/US\$)                          | 5,25         | 5,50        | 5,50   | = (1)          | 113      | 5,50         | 65        | 5,25         | 5,50        | 5,50   | = (1)          | 109      | 5,50         | 63        |
| Selic (% a.a.)                             | 8,25         | 9,25        | 9,25   | = (1)          | 122      | 9,25         | 86        | 8,75         | 10,25       | 11,00  | ▲ (3)          | 119      | 11,00        | 86        |
| IGP-M (variação %)                         | 17,60        | 18,28       | 18,40  | ▲ (3)          | 81       | 18,71        | 40        | 5,00         | 5,31        | 5,32   | ▲ (3)          | 80       | 5,26         | 40        |
| IPCA Administrados (variação %)            | 13,57        | 15,09       | 15,29  | ▲ (4)          | 68       | 16,00        | 26        | 4,11         | 4,27        | 4,42   | ▲ (3)          | 65       | 4,41         | 26        |
| Conta corrente (US\$ bilhões)              | -3,00        | -9,39       | -10,00 | ▼ (5)          | 25       | -9,45        | 10        | -19,50       | -19,00      | -19,00 | = (2)          | 23       | -21,00       | 10        |
| Balança comercial (US\$ bilhões)           | 70,00        | 70,10       | 70,25  | ▲ (1)          | 24       | 55,80        | 8         | 63,00        | 63,00       | 63,00  | = (2)          | 23       | 54,10        | 8         |
| Investimento direto no país (US\$ bilhões) | 51,00        | 50,00       | 50,00  | = (3)          | 24       | 50,00        | 9         | 60,50        | 60,00       | 60,00  | = (2)          | 22       | 60,00        | 9         |
| Dívida líquida do setor público (% do PIB) | 60,90        | 60,30       | 60,15  | ▼ (6)          | 20       | 59,20        | 7         | 62,80        | 63,00       | 62,90  | ▼ (1)          | 19       | 62,53        | 7         |
| Resultado primário (% do PIB)              | -1,40        | -1,20       | -1,00  | ▲ (1)          | 24       | -0,81        | 10        | -1,00        | -1,20       | -1,15  | ▲ (1)          | 24       | -1,15        | 10        |
| Resultado nominal (% do PIB)               | -5,70        | -5,90       | -5,90  | = (1)          | 20       | -5,80        | 7         | -6,35        | -6,50       | -6,55  | ▼ (2)          | 20       | -6,60        | 7         |

Em um cenário com taxas de juros, se tornando atrativas para a renda fixa, dado o nível projetado da TAXA SELIC META e esta expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda fixa com títulos de prazo mais longo, apresentando retornos acima da meta atuarial a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance desta e crescimento do patrimônio.

Entretanto, não descartamos aumento de exposição em renda variável, com os atuais níveis do IBOVESPA em torno dos 100 mil pontos, bem como em ativos relacionados ao mercado externo, para diluição do risco total da carteira, pois eventos locais não influenciam nos Estados Unidos, por exemplo, uma oportunidade para capturar ganhos com a recuperação economia internacional, de forma mais ágil que a brasileira, visto que, além do cenário econômico doméstico potencialmente recessivo descrito anteriormente, teremos aqui eleições presidenciais no final de 2022 que, historicamente trazem adicional de volatilidade ao mercado financeiro nacional.

**6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

Diante do cenário macroeconômico que em 2021 vem apresentando, e as perspectivas para o ano de 2022, onde temos expectativas de que os principais indicadores econômicos e principais premissas continuarão presente, as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos e buscando a melhor combinação em busca de resultado próximo da nossa meta atuarial.

Acreditamos assim que a combinação atual de inflação alta e enfraquecimento da atividade, tende a continuar ao longo de 2022, indicando as dificuldades para a evolução satisfatória da economia brasileira. Recentemente, o resultado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de outubro, surpreendeu para cima, enquanto o desempenho do comércio e dos serviços em setembro surpreendeu para baixo, num cenário em que as incertezas fiscais e políticas mantêm o câmbio desvalorizado, vem complicando a tarefa do Banco Central (BC) de combater as pressões inflacionárias, por meio da elevação da Taxa SELIC e na execução da política monetária brasileira.

**6.1 - SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) Abertura de conta segregada de custódia, e a empresa custodiante seja alvo de credenciamento previsto na legislação;
- b) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas e transparência na divulgação de dados;
- c) Processo de tomada de preços via cotações de mercado;
- d) Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto, via títulos públicos, com limite máximo de 100% dos recursos dos RPPS, e em operações compromissadas, que só podem abrigo até 5% do patrimônio dos RPPS e nos investimentos indiretos via fundos de investimento que deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

- Risco de crédito dos ativos: possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos.
- Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.
- Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

- Risco de mercado: e o risco de oscilações de preços do ativo.
- Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.
- Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, e quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.
- Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.
- Risco operacional: esta ligado a incompetência ou a desonestidade dos administradores.

Nos investimentos em fundos de investimento, acatar a limitação de até 100% (cem por cento) em fundos com carteiras formadas exclusivamente por títulos públicos federais.

a) Nos investimentos em fundos de investimento acatar a limitação de até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

d) até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam as condições de que o administrador ou o gestor do fundo de investimento, seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (*rating*), os RPPS deverão utilizar a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que ela passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos do IPMA, e sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentro uma das compreendidas no quadro abaixo:

| MOODY'S | S&P         |             | FITCH       |             |      |             |                    |
|---------|-------------|-------------|-------------|-------------|------|-------------|--------------------|
|         | Longo Prazo | Curto Prazo | Longo Prazo | Curto Prazo |      | Longo Prazo | Curto Prazo        |
| Aaa     |             |             | AAA         |             | AAA  |             | PRIME              |
| Aa1     |             |             | AA+         |             | AA+  |             | Grau Elevado       |
| Aa2     |             | P-1         | AA          | A-1+        | AA   | F1+         |                    |
| Aa3     |             |             | AA-         |             | AA-  |             |                    |
| A1      |             |             | A+          |             | A+   |             | Grau Médio Elevado |
| A2      |             |             | A           | A-1         | A    | F1          |                    |
| A3      |             | P-2         | A-          | A-2         | A-   | F2          |                    |
| Baa1    |             |             | BBB+        |             | BBB+ |             |                    |

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e listada na conhecida "lista exaustiva" emitida pela SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe senior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

**6.2 - SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL**

Para aplicação em fundo de ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-a em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize

as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

- Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado periodo de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;
- Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;
- Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente, pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;
- Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas neste segmento, estão limitadas a 30% da totalidade das aplicações dos RPPS, ou de acordo com o nível atual, a ser ou já alcançado, no âmbito do programa Pro- Gestão.

Os recursos destinados a investimentos no segmento de renda variável, deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente dos RPPS, podendo enquadrar todos os fundos que possuam carteira livre ou algum índice de referência (*benchmark*), nacional ou internacional, divulgado e negociado na bolsa de valores do Brasil, a B3, bem como os fundos de índices de ações, conhecidos pela sigla “ETF”, com as mesmas características.

Diante do cenário prospectivo para alocação no segmento renda variável, a gestão do IPMA buscara rentabilidade que agregue valor na busca do atingimento da meta atuarial definida para 2022.

**6.3 - SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS**

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

- I - fundos de investimento classificados como multimercado;
- II - fundos de investimento em participações (FIP); e
- III - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações nos itens II e III deste segmento, só poderão receber recursos mediante apresentação de oportunidade pelo Comitê de Investimentos, e respectiva aprovação de alteração desta Política Anual de Investimentos 2022 do IPMA.

**6.4 - SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS**

Neste segmento, ficará definido o limite estabelecido na tabela do item 9 desta Política Anual de Investimentos 2022, no total de 5% permitido na legislação vigente, mas qualquer aporte efetivo deverá ser precedido de profunda análise de premissas e fundamentos de longo prazo da viabilidade em termos de risco e retorno para o IPMA.

Para fins de computo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, os imóveis, eventualmente transferidos por Lei para o IPMA, não contam no limite estabelecido para os investimentos em FII’s – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e, nem para o cálculo do patrimônio líquido do IPMA, para efeito dos demais enquadramentos da Resolução 4.963/21.

**6.5 - SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR**

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos RPPS subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

- I - cotas de fundos de investimento (FI) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (FIC FI), classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”, se o RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado.
- II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil, sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, se o RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado;
- III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O RPPS deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimento constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos, e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Os RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento dos segmentos listados acima, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão, e de ambiente de controle de investimentos.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social, conhecida como “Lista Exaustiva”.

**6.6 - SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS**

O IPMA não destinara, em 2022, recursos para aplicação neste segmento.

**7 - LIMITES DOS INVESTIMENTOS CONFORME RESOLUÇÃO 4.963/2021**

A seguir, apresentamos a tabela síntese com os limites estabelecidos na Resolução 4.963/21 para as aplicações dos RPPS de acordo com os níveis de certificação do programa Pro-Gestão. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política Anual de Investimentos 2022.

| Resolução 4.963            |  |                   | sem certificação |              | Nível I      |              | Nível II     |              | Nível III    |              | Nível IV     |              | Limite PL Fundo | Limite PL RPPS |
|----------------------------|--|-------------------|------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-----------------|----------------|
| Segmento                   | Descrição do Ativo                                 | Dispositivo Legal | Limite Ativo     | Limite Bloco | Limite Ativo | Limite Bloco | Limite Ativo | Limite Bloco | Limite Ativo | Limite Bloco | Limite Ativo | Limite Bloco |                 |                |
| RENDA FIXA                 | Titulos do Tesouro Nacional (Selic)                | Artigo 7º I, "a"  | 100%             |              | 100%         |              | 100%         |              | 100%         |              | 100%         |              |                 | N/A            |
|                            | Fundos Renda Fixa 100% Titulos Públicos            | Artigo 7º I, "b"  | 100%             |              | 100%         |              | 100%         |              | 100%         |              | 100%         |              |                 | 100%           |
|                            | ETF de Renda Fixa 100% Titulos Públicos            | Artigo 7º I, "c"  | 100%             |              | 100%         |              | 100%         |              | 100%         |              | 100%         |              |                 | 100%           |
|                            | Operações compromissadas com lastros em TPF        | Artigo 7º II      | 5%               |              | 5%           |              | 5%           |              | 5%           |              | 5%           |              |                 | N/A            |
|                            | Fundos de Renda Fixa (CVM)                         | Artigo 7º II, "a" | 60%              | 60%          | 65%          | 65%          | 70%          | 70%          | 75%          | 75%          | 80%          | 80%          |                 | 20% 15%        |
|                            | ETF de Renda Fixa (CVM)                            | Artigo 7º II, "b" | 60%              |              | 65%          |              | 70%          |              | 75%          |              | 80%          |              |                 | 20% 15%        |
|                            | Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições | Artigo 7º IV      |                  | 20%          |              | 20%          |              | 20%          |              | 20%          |              | 20%          |                 | N/A            |
|                            | FIDC Cota Sênior                                   | Artigo 7º V, "a"  | 5%               |              | 5%           |              | 10%          |              | 15%          |              | 20%          |              |                 | 20% 5%         |
|                            | Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado             | Artigo 7º V, "b"  | 5%               | 15%          | 5%           | 15%          | 10%          | 25%          | 15%          | 30%          | 20%          | 35%          |                 | 20% 5%         |
|                            | Fundos de Debentures Infraestrutura                | Artigo 7º V, "c"  | 5%               |              | 5%           |              | 10%          |              | 15%          |              | 20%          |              |                 | 20% 5%         |
| RENDA VARIÁVEL             | Fundos de Ações                                    | Artigo 8º I       | 30%              |              | 35%          |              | 40%          |              | 45%          |              | 50%          |              |                 | 20% 15%        |
|                            | ETF de Ações                                       | Artigo 8º II      | 30%              |              | 35%          |              | 40%          |              | 45%          |              | 50%          |              |                 | 20% 15%        |
| INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS | Fundos Multimercados                               | Artigo 10 I       | 10%              | 30%          | 10%          | 35%          | 10%          | 40%          | 15%          | 50%          | 15%          | 60%          |                 | 20% 15%        |
|                            | Fundos em Participações (FIP)                      | Artigo 10 II      | 5%               | 15%          | 5%           | 15%          | 5%           | 15%          | 10%          | 20%          | 15%          | 20%          |                 | 20% 15%        |
|                            | Fundos de Ações - Mercado de Acesso                | Artigo 10 III     | 5%               |              | 5%           |              | 5%           |              | 10%          |              | 15%          |              |                 | 20% 15%        |
| FUNDOS IMOBILIÁRIOS        | Fundos Imobiliários                                | Artigo 11         | 5%               |              | 5%           |              | 10%          |              | 15%          |              | 20%          |              |                 | 20% 15%        |
| INVESTIMENTOS NO EXTERIOR  | FIC - Renda Fixa - Dívida Externa                  | Artigo 9º I       | 10%              |              | 10%          |              | 10%          |              | 10%          |              | 10%          |              |                 | 20% 15%        |
|                            | FIC Aberto - Investimento no Exterior              | Artigo 9º II      | 10%              | 10%          | 10%          | 10%          | 10%          | 10%          | 10%          | 10%          | 10%          | 10%          |                 | 20% 15%        |
|                            | Fundos de Ações - BDR Nível I                      | Artigo 9º III     | 10%              |              | 10%          |              | 10%          |              | 10%          |              | 10%          |              |                 | 20% 15%        |
| EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS    | Empréstimos Consignados                            | Artigo 12         | 5%               |              | 10%          |              | 10%          |              | 10%          |              | 10%          |              |                 | N/A            |

Observações:

- 1) Depósitos em Cademets de Poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Artigo 26).
- 2) O total de recursos de um RPPS investidos em um fundo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por essa instituição.
- 3) Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de uma Gestora ou Administradora, se ela for instituição obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos segundo regulamentação específica do CMV.

**8 - CONVERSAO DOS ARTIGOS DA RES 3.922/2010 PARA RES 4.963/2021**

Segue tabela de conversão dos investimentos classificados nos Artigos da Res 3.922/2010 para os Artigos da Res 4.963/2021.

| Resolução 3.922  |                   | Situação em 29/10/2021 | Resolução 4.963  |                    |
|--|-------------------|------------------------|--|--------------------|
| Descrição do Ativo   | Dispositivo Legal |                        | Descrição do Ativo   | Dispositivo Legal  |
| <b>RENDA FIXA</b>  |                   |                        | <b>RENDA FIXA</b>  |                    |
| Títulos de emissão do Tesouro Nacional                     | Art. 7º I "a"     |                        | Títulos do Tesouro Nacional (Selic)                            | Artigo 7º I, "a"   |
| Fundos RF "referenciado" 100% de Títulos TN                | Art. 7º I "b"     | 67,06%                 | Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos                        | Artigo 7º I, "b"   |
| Fundos Índice RF 100% de Títulos TN                        | Art. 7º I "c"     |                        | ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos                        | Artigo 7º I, "c"   |
| Operações Compromissadas lastreadas em Títulos TN          | Art. 7º II        |                        | Operações compromissadas com lastros em TPF                    | Artigo 7º II       |
| Fundos RF "referenciado"                                   | Art. 7º III "a"   | 0,20%                  | Fundos de Renda Fixa (CVM)                                     | Artigo 7º III, "a" |
| Fundos de Renda Fixa                                       | Art. 7º IV "a"    | 7,23%                  |  |                    |
| Fundos Índice RF "referenciado"                            | Art. 7º III "b"   |                        | ETF de Renda Fixa (CVM)  | Artigo 7º III, "b" |
| Fundos de Índices de Renda Fixa                            | Art. 7º IV "b"    |                        |  |                    |
| Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)                       | Art. 7º V "b"     |                        | Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras | Artigo 7º IV       |
| Certificado de Depósito Bancário (CDB)                     | Art. 7º VI "a"    |                        |  |                    |
| Poupança   | Art. 7º VI "b"    |                        | *** considerado como disponibilidade financeira ***            | Artigo 26          |
| Fundos em Direitos Creditórios (FIDC)                      | Art. 7º VII "a"   |                        | FIDC Sênior  | Artigo 7º V, "a"   |
| Fundos de Renda Fixa - "Crédito Privado"                   | Art. 7º VII "b"   |                        | Renda Fixa - Crédito Privado                                   | Artigo 7º V, "b"   |
| Fundos de Debêntures de Infraestrutura                     | Art. 7º VII "c"   |                        | Debentures Incentivadas  | Artigo 7º V, "c"   |
| <b>RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS</b>         |                   |                        | <b>RENDA VARIÁVEL</b>  |                    |
| Fundos de Ações Referenciados                              | Art. 8º I "a"     | 8,72%                  | Fundos de Ações  | Artigo 8º I        |
| Fundos de Ações  | Art. 8º II "a"    | 8,82%                  |  |                    |
| Fundos de Índices Referenciados                            | Art. 8º I "b"     |                        | ETF de Ações   | Artigo 8º II       |
| Fundos Índices de Ações                                    | Art. 8º II "b"    |                        |  |                    |
| <b>INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>                           |                   |                        | <b>INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>                               |                    |
| Renda Fixa - Dívida Externa                                | Art. 9º A I       |                        | FIC - Renda Fixa - Dívida Externa                              | Artigo 9º I        |
| Fundos de Investimento no Exterior                         | Art. 9º A II      |                        | FIC Aberto - Investimento no Exterior                          | Artigo 9º II       |
| Ações - BDR Nível I  | Art. 9º A III     | 6,47%                  | Fundos de Ações - BDR Nível I                                  | Artigo 9º III      |
| <b>RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS (cont.)</b> |                   |                        | <b>INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS</b>                              |                    |
| Fundos Multimercado abertos                                | Art. 8º III       |                        | Fundos Multimercados   | Artigo 10 I        |
| Fundos em Participações (FIP) fechados                     | Art. 8º IV "a"    | 0,77%                  | Fundos em Participações (FIP)                                  | Artigo 10 II       |
| Fundos de Ações - Mercado de Acesso                        | Art. 8º IV "c"    |                        | Fundos de Ações - Mercado de Acesso                            | Artigo 10 III      |
|  |                   |                        | <b>FUNDOS IMOBILIÁRIOS</b>                                     |                    |
| Fundos Imobiliários (FII)                                  | Art. 8º IV "b"    | 0,73%                  | Fundos Imobiliários  | Artigo 11          |
|  |                   |                        | <b>EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS</b>                                 |                    |
|  |                   |                        | Empréstimos Consignados  | Artigo 12          |
|  |                   | 100,00%                |  |                    |

**9 - ESTRATEGIAS DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022 (DPIN 2022)**

Segue tabela com o planejamento dos investimentos a serem realizados no ano de 2022, já ajustados para a nova estrutura determinada pela Res 4.963/2021.

| Resolução 4.963  |                    | Carteira em 29/10/2021 | Estatísticas para o ano de 2022 |         |          |
|--|--------------------|------------------------|---------------------------------|---------|----------|
| Descrição do Ativo   | Dispositivo Legal  |                        | inferior                        | alvo    | superior |
| <b>RENDA FIXA</b>  |                    |                        |                                 |         |          |
| Títulos do Tesouro Nacional (Selic)                            | Artigo 7º I, "a"   |                        | 0,00%                           | 10,00%  | 100,00%  |
| Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos                        | Artigo 7º I, "b"   | 67,06%                 | 0,00%                           | 43,00%  | 100,00%  |
| ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos                        | Artigo 7º I, "c"   |                        |                                 |         |          |
| Operações compromissadas com lastros em TPF                    | Artigo 7º II       |                        |                                 |         |          |
| Fundos de Renda Fixa (CVM)                                     | Artigo 7º III, "a" | 7,43%                  | 0,00%                           | 15,00%  | 60,00%   |
| ETF de Renda Fixa (CVM)  | Artigo 7º III, "b" |                        |                                 |         |          |
| Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras | Artigo 7º IV       |                        |                                 |         |          |
| FIDC Sênior  | Artigo 7º V, "a"   |                        |                                 |         |          |
| Renda Fixa - Crédito Privado                                   | Artigo 7º V, "b"   |                        |                                 |         |          |
| Debentures Incentivadas  | Artigo 7º V, "c"   |                        |                                 |         |          |
| <b>RENDA VARIÁVEL</b>  |                    |                        |                                 |         |          |
| Fundos de Ações  | Artigo 8º I        | 17,54%                 | 0,00%                           | 19,00%  | 30,00%   |
| ETF de Ações   | Artigo 8º II       |                        |                                 |         |          |
| <b>INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>                               |                    |                        |                                 |         |          |
| FIC - Renda Fixa - Dívida Externa                              | Artigo 9º I        |                        |                                 |         |          |
| FIC Aberto - Investimento no Exterior                          | Artigo 9º II       |                        |                                 |         |          |
| Fundos de Ações - BDR Nível I                                  | Artigo 9º III      | 6,47%                  | 0,00%                           | 10,00%  | 10,00%   |
| <b>INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS</b>                              |                    |                        |                                 |         |          |
| Fundos Multimercados   | Artigo 10 I        |                        | 0,00%                           | 1,00%   | 10,00%   |
| Fundos em Participações (FIP)                                  | Artigo 10 II       | 0,77%                  | 0,00%                           | 1,00%   | 5,00%    |
| Fundos de Ações - Mercado de Acesso                            | Artigo 10 III      |                        |                                 |         |          |
| <b>FUNDOS IMOBILIÁRIOS</b>                                     |                    |                        |                                 |         |          |
| Fundos Imobiliários  | Artigo 11          | 0,73%                  | 0,00%                           | 1,00%   | 5,00%    |
| <b>EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS</b>                                 |                    |                        |                                 |         |          |
| Empréstimos Consignados  | Artigo 12          |                        |                                 |         |          |
|  |                    | 100,00%                |                                 | 100,00% |          |

**10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para a execução desta Política Anual de Investimentos 2022 e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade e risco, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços, será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011, em consonância com a **Consultoria de Investimentos** contratada, para dar suporte a tomada de decisão dos investimentos e realocações dos recursos financeiros.

O **IPMA** deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas; ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Nos casos de desenquadramento de investimentos deverão ser observadas integralmente as diretrizes do Artigo 27 da Resolução 4.963/21.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos 2022, foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política Anual de Investimentos para 2022, deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Ananindeua, 11 de fevereiro de 2022.

DANILO RIBEIRO ROCHA  
Procurador Geral do Município de Ananindeua

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO  
Presidente do Conselho Previdenciário

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

FABIO VALERIO BATISTA AMARAL

Presidente do IPMA  
Investimentos

Presidente do Comitê de

ED WILSON DIAS E SILVA  
Conselho Previdenciário

THIAGO FREITAS MATOS  
Conselho Previdenciário

JOAO VICTOR REIS ALVES  
Membro comitê de investimento

JEFFERSON PATRICK DA SILVA SOUSA  
Conselho Previdenciário/comitê de investimentos

REGINA DE NAZARE OLIVEIRA DE SENA  
Conselho Previdenciário/ Rep. Inativos

---